



Estado do Piauí Tribunal de Contas



RESOLUÇÃO Nº 05, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2017.
(Revogada pela Resolução TCE/PI Nº 06, de 26 de abril de 2018)

~~Altera a redação do inciso II e do § 1º do art. 1º da Resolução TCE/PI nº 36/2015.~~

~~O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º da Lei nº 5.888, de 19 de agosto de 2009, e o art. 3º da Resolução TCE/PI nº 13/11,~~

~~Considerando a necessidade de uma maior demanda por estagiários de nível superior das unidades desta Corte de Contas e~~

~~Considerando o disposto no art. 17, § 4º da Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, que dispõe sobre estágio de estudantes;~~

RESOLVE:

~~Art. 1º. O inciso II e o § 1º do art. 1º da Resolução TCE/PI nº 36/2015, passam a ter as seguintes redações:~~

~~“Art.....”~~

~~§ 1º O número total de estagiários será de 138 (cento e trinta e oito), com a seguinte destinação:~~

~~I— 30 (trinta) para estudantes de ensino médio;~~

~~II— 108 (cento e oito) para estudantes de nível superior.”~~

~~Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.~~

~~Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.~~

~~Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 23 de fevereiro de 2017.~~

~~Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho — **Presidente**~~

~~Cons. Luciano Nunes Santos~~

~~Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva~~

~~Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros~~

~~Cons.^a Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga~~

~~Cons.^a Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins~~

~~Cons. Kleber Dantas Eulálio~~

~~**Representante do MPC** — Procurador Geral Plínio Valente Ramos Neto~~

Este texto não substitui o publicado no DO TCE/PI de 06.03.17.